



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619/2011
DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a **EMPRESA OZIREZ ARAUJO DE SOUZA - ME**, e dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado à realização da cessão de Uso do Bem Público de uma área de sua propriedade, **Um Lote nº 3/B, da quadra 20 no Loteamento Jinya Konno com uma área total de 800 metros quadrados, registrado na matrícula nº R/000089 á folha 92 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta – MT, localizada a no Município de Pedra Preta (croqui da área anexo), para OZIREZ ARAUJO DE SOUZA - ME, CNPJ 04.325.720/0001-88.**

Parágrafo Único - Fará parte integrante desta lei o Mapa de Localização do Imóvel e o Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º A área ora doada será destinada á construção da sede da empresa, devendo o beneficiário iniciar o construção da obra em até **06 meses**, e terminar no prazo de **12 meses**.

Parágrafo Único - O prazo para o início da construção determinado no artigo anterior desta lei, só será contato a partir da liberação total da área pelo Município, através do Alvará de Construção da Obra.

Art. 3º - A presente cessão de Uso do Bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, será somente sobre a área do imóvel, sendo que todas as edificações existentes na área são de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Publico Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal **n.º 507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

José Luciano Duran
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =